



DECRETO Nº 030/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o Calendário Fiscal do Município, referente ao IPTU e o TFE, para o exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARITUBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso XX, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que é oportuno e facilitador para o contribuinte e o propósito da arrecadação municipal, a edição do Calendário Fiscal, consoante aos princípios da eficiência e da economicidade tributária.

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) que optar pelo pagamento em cota única terá um desconto de 20% (vinte por cento), se o pagamento for efetuado até o dia 10 (dez) de abril de 2025.

Art. 2º O contribuinte que optar pelo parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2025 não gozará do desconto referido no Art. 1º.

Parágrafo único. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2025 terá seu lançamento dividido em 9 (nove) parcelas, com vencimentos mensais e sucessivos, sendo a primeira vencida em 10 (dez) de abril de 2025, e as demais vencidas a cada 30 (trinta) dias.

Art. 3º A Taxa de Fiscalização de Estabelecimento (TFE) terá seu vencimento em 31 de março de 2025.

§1º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única do TFE terá um desconto de 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 31 de março de 2025.

§2º A TFE de 2025 terá seu lançamento dividido em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira vencida conforme o *caput* do artigo 3º, e a segunda parcela após 30 (trinta) dias.

§3º O contribuinte que optar pelo pagamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento em parcelas não gozará do desconto referido no §1º, do artigo 3º.

Art. 4º Fica estabelecido que, com base na atualização ocorrida na Unidade Fiscal do Município (UFM), conforme disposto no Decreto Municipal nº 014/2025,



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA**

de 10 de janeiro de 2025, que corrigiu a UFM de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de 2024, de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento (TFE) ficam atualizadas, conforme o índice oficial referido acima, qual seja, 4,83%.

§1º Para efeito de atualização dos valores venais dos imóveis, conforme preceitua o Código Tributário Municipal (Lei 307/2014) no art. 44 e parágrafo único, a Unidade Fiscal do Município (UFM) será a referência para a correção anual.

§2º Em consonância com as disposições do Código Tributário Municipal (Lei 307/2014), no art. 217 e §1º, para os exercícios de 2003 e seguintes, ficam limitados aos valores devidos pelo contribuinte, corrigidos anualmente pelo IPCA.

Art. 5º Este decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, 13 de janeiro de 2025.

PATRÍCIA RONIELLY RAMOS ALENCAR

Prefeita Municipal